

Informamos que o Termo de Embargo sobre a área desmatada será mantido até que o proprietário proceda com as medidas aqui impostas, bem como, as demais decorrentes de lei, com a finalidade de recuperar o meio ambiente degradado.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Salientamos a possibilidade de conciliação quanto a multa aplicada, nos termos do § 2º do art. 11 e arts. 44, 45, 54 e 55 da Lei nº 9.575, de 11 de maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 199894/CONJUR/2025

À

CLEIBER MOREIRA SOBRINHO

END.: FAZENDA ANA PAULA, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68380-000, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/7036, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-01-00333, em face de CLEIBER MOREIRA SOBRINHO, já qualificado nos autos, por desmatar 273,7309 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, dentro do bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 330.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00157. Foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1194595

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000026970

NOME DO INFRATOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 paragrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/21-07-00603, ante a incidência de prescrição, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001606

NOME DO INFRATOR: SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00382, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em co-

mento incapaz de produzir efeitos. No tocante a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001711

NOME DO INFRATOR: GEDEANE DE CARVALHO BRAGA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, JULGOU PRESCRITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00743, com fundamento nos arts. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, sendo extinta a responsabilidade administrativa quanto aos fatos constantes do Auto de Infração, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001129

NOME DO INFRATOR: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00506, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00324, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000026766

NOME DO INFRATOR: ALDERLEY DA PAZ DE ARAÚJO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00280, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos nº TEM-2-S/20-09-00186

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000002444

NOME DO INFRATOR: JOÃO PAULO SILVA SCARPARO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00145, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00035, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000002514

NOME DO INFRATOR: ELIO MENDES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-01100, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-01054, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000002526

NOME DO INFRATOR: FRANCISCO GILMAR CARDOSO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.